

Câmara Municipal de Cândido Sales

Resolução



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA Mesa Diretora

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2018

“Suspender o mandato parlamentar do vereador Paulo Antônio Sores de Brito, por 24 (vinte e quatro) horas, para a Sessão de Votação do recebimento da denúncia e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições contidas nos arts. 66 e 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 33, inciso VIII e 87 do Regimento Interno, faz saber que o soberano Plenário decretou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que o Regimento Interno deste Parlamento estabelece em seu art. 80, inciso I, que *“É assegurado ao Vereador... participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente”*;

CONSIDERANDO que o princípio da imparcialidade do juiz decorre da Constituição Federal/88, vedando o juízo ou tribunal de exceção, na forma do artigo 5º, XXXVII, garantindo que o processo e a sentença sejam conduzidos pela autoridade competente que sempre será determinada por regras estabelecidas anteriormente ao fato sob julgamento, como se percebe pela leitura do artigo 5º, LIII;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, na Seção XI – Dos Vereadores, notadamente na Subseção V – *Da convocação dos Suplentes*, discorre sobre as situações para convocação de substitutos à vaga parlamentar;

CONSIDERANDO que o dispositivo (art. 7º, § 2º do Decreto-Lei nº 201/67) que impedia a participação efetiva do suplente no processo do substituído, fora revogado pela Lei nº 9.540/97, restando descartada a convocação do segundo suplente em desrespeito à ordem decrescente fixada pela justiça eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o mandato do vereador Paulo Antônio Soares de Brito, por 24 (vinte e quatro) horas, no dia designado para a Sessão de deliberação do Projeto de Decreto Legislativo sobre o Relatório Final da CEI – Comissão Especial de Inquérito nº 001/2017, que investigou supostos atos de corrupção e improbidade administrativa do afastado.

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.cmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1CEE54564AC4F160540639A5AD6F60C1

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA Mesa Diretora

Art. 2º. O Presidente da Mesa Diretora fará notificação pessoal ao vereador afastado, sendo que, na impossibilidade atestada por servidor efetivo, em (2) duas vezes seguidas, sem êxito, expedirá Edital de Notificação, que será publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º. Transcorridos (5) cinco dias úteis da efetivação da notificação prevista no caput, o Presidente da Mesa Diretora convocará o primeiro-suplente da coligação do Edil afastado, a tomar posse no prazo previsto no § 1º do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, resguardado o prazo máximo de até (24) vinte e quatro horas de antecedência à sessão prevista no artigo anterior.

§ 2º. O descumprimento deliberado ou impossibilidade injustificada de assunção ao cargo destacado no caput, ensejará na convocação do sucessor, na ordem indicada pela Justiça Eleitoral, atendido o § 2º do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. A posse do suplente convocado será perante o Presidente da Mesa Diretora, na forma regimental.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Cândido Sales – Bahia, em 26 de Outubro de 2018.

Vereador **IVANO PEREIRA FRANÇA**
Presidente

Vereador **ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA**
Vice-Presidente

Vereador **ROBSON DE OLIVEIRA FREITAS**
Primeiro-Secretário

Vereador **EDIVALDO SANTOS DE JESUS**
Segundo-Secretário

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062